



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 596-67.2013.6.02.0000

ACORDÃO TRE/AL Nº 9.991
(05/05/2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 596-67.2013.6.02.0000.

Interessado: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) – ÓRGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

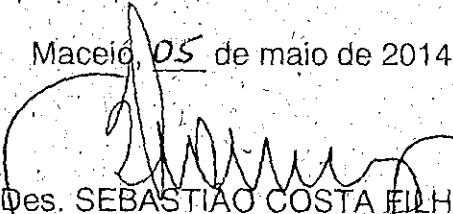
Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.


Ementa.


PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012. PARTIDO COMUNISTA DO
BRASIL (PC do B). DIRETÓRIO ESTADUAL.
DESPESA COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
DESCUMPRIMENTO DO REGIME CONTÁBIL DE
COMPETÊNCIA. MERA INCONSISTÊNCIA.
APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão
unânime, em aprovar, com ressalva, as contas do Diretório Estadual do PC do B
em Alagoas, atinentes Exercício Financeiro de 2012, nos termos do voto do
Relator.

Maceió, 05 de maio de 2014.


Des. SEBASTIAO COSTA FILHO – Presidente em exercício


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator


Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 596-67.2013.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas, Exercício Financeiro de 2012, do Diretório Regional do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) em Alagoas.

Analisando os autos, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Regional detectou algumas inconsistências (fls. 48-50), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Em seguida, o PC do B prestou esclarecimentos e documentos, conforme se vê às fls. 55-94.

Novamente oficiando nos autos, às folhas 96 e 96-verso, a COCIN opinou pela aprovação das contas com ressalva, já que somente constatou uma irregularidade atinente ao descumprimento do "regime contábil de competência".

O PC do B fora intimado a manifestar-se sobre a manifestação da COCIN, mas se manteve inerte.

Em parecer de fls., a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pela aprovação das contas com ressalva.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 596-67.2013.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas de campanha, Exercício Financeiro de 2012, do Diretório Regional do PARTIDO SOCIAL DE DEMOCRÁTICO (PSD) em Alagoas.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 9.096, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de abril para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Pois bem, após as diligências instrutórias, segundo a COCIN, apenas restou uma inconsistência: descumprimento do "regime contábil de competência".

Com efeito, o recibo de aluguel (folha 81) de imóvel, no valor de R\$ 1.435,00, prestado por MENEZES IMOBILIÁRIA LTDA, dá conta de que fora pago em 30/12/2011 a locação imobiliária dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011, ou seja, incluiu-se despesas de 2011 na prestação de contas de 2012.

Na espécie, por força da NBC T - 10 - ASPECTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS EM ENTIDADES DIVERSAS - NBC T - 10.19¹ - ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS, aplica-se aos partidos políticos as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC T 1 - ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.121 DE 28.03.2008 - D.O.U.: 01.04.2008). Por essas normas, o regime contábil de competência tem a seguinte definição:

*22. A fim de atingir seus objetivos, demonstrações contábeis são preparadas conforme o **regime contábil de competência**. Segundo esse regime, os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (e não quando caixa ou outros recursos financeiros são recebidos ou pagos) e **são lançados nos registros contábeis e reportados nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem.** (...)*

¹ 10.19.1.5 - Essas entidades são constituídas sob a forma de fundações públicas ou privadas, ou sociedades civis, nas categorias de entidades sindicais, culturais, associações de classe, **partidos políticos**, ordem dos advogados, conselhos federais, regionais e seccionais de profissões liberais, clubes esportivos não-comerciais e outras entidades enquadradas no conceito do item 10.19.1.4.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 596-67.2013.6.02.0000

Ocorre que essa falha apontada pela unidade técnica do TRE/AL constitui-se mero vício formal, que não causa qualquer prejuízo à transparência das contas.

Essa inconsistência, em verdade, não tem o condão de determinar a desaprovação das contas, porquanto é de pequena monta. A esse respeito, diz o art. 27 da Resolução TSE nº 21.841:

Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

(...)

II - aprovadas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas; (...)

Diante do exposto, julgo aprovadas, com ressalva, as contas do PC do B relativas ao exercício financeiro de 2012.

É como voto.


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 596-67.2013.6.02.0000

Prot. 8.870/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/05/2014 (SESSÃO Nº 33/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO: DRA. Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar, com ressalva, as contas do Diretório Estadual do PC do B em Alagoas, atinentes Exercício Financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.991, de 05.05.2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, justificadamente, a Des. Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 5 de maio de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários